

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Locação de espaço físico para 300 pessoas, com distanciamento social, para a realização da IX Convenção Paraense de Contabilidade que se realizará nos dias 09, 10 e 11/12/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>Dias do Evento (09, 10 e 11/12/2021).</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Auditório com capacidade para 300 (trezentas) pessoas, com distanciamento social, com climatização, sonorização.	DIARIA DE 10h	01
02	Uma sala vip	DIARIA DE 10h	01
03	Uma sala para secretaria	DIARIA DE 10h	01
04	2 (dois) Microfone sem fio com receptor e bateria sobressalente (se solicitado, incluir pedestal de mesa ou de mão),. Obs: 2 para cada dia do evento	UNIDADE	02
05	Microfone com fio	UNIDADE	01
06	Equipamento de datashow de alta resolução e brilho, full HD, com mínimo de 8000 ansi lúmens. Entrada para PC (VGA), porta USB, HDMS, HDMI, S-Video. Bivolt, tecnologia DLP. Incluir cabos, controle remoto e acessórios.	UNIDADE	01
07	Hall para realização de atendimento para credenciamento com mesa e cadeiras que comportem 5 pessoas	DIARIA DE 10h	01
08	Espaço para feira de negócios com capacidade para 12 estands medindo 3x3m cada	DIARIA DE 10h	01
09	Espaço para coffebreak	DIARIA DE 10h	01

1.2 O objeto refere-se a serviço comum de natureza não continuada.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5 O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até 11/12/2021.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a locação de espaço para a IX Convenção Paraense de Contabilidade, com atendimento de um público para 300 (trezentas) pessoas com distanciamento social, conforme protocolo contra a Covid-19.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 O critério de julgamento do objeto será o de “Menor Preço Global”, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666 de 1993.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, conforme solicitação da Contratante;

5.1.2 Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.3 Apresentar a qualquer tempo, qualquer documento solicitado pela Contratante;

5.1.4 Aceitar, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

5.1.5 Informar ao CRCPA qualquer fato que inviabilize a correta execução do Contrato;

5.1.6 Facilitar os trabalhos da fiscalização do CRCPA e realização de diligências, quando necessário, a fim de sanar dúvidas ou questionamentos, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dela emanem, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto ao seu cumprimento;

5.1.7 Apresentar, a fiscalização do contrato, nota fiscal ou nota fiscal/fatura da própria empresa, em duas vias no mínimo, com dados rigorosamente de acordo com as informações prestadas nas requisições dos serviços executados;

5.1.8 Deverá executar o objeto do Termo de Referência, de acordo com as especificações e obrigações nele contidas;

5.1.9 Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### **6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

6.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

## **7. VISTORIA**

7.1 Não se aplica

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1 A execução do objeto seguirá o previsto no item 1 e 5 deste Termo de Referência.

8.2 O prazo de execução dos serviços será de 09 a 11/12/21

8.3 O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até 11/12/2021.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, fazendo as substituições quando necessárias.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Realizar vistoria no local antes e durante o evento;

10.1.2 Verificar minuciosamente as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do serviço a ser prestado;

10.1.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

10.1.4 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados e realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato a ser firmado;

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.1.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelos demais profissionais que executem serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o CRCPA;

10.1.8. Nomear o Fiscal do Contrato;

10.1.9 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato;

10.1.10 Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.12 Demais obrigações poderão ser disponibilizadas no contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada deve:

11.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

11.1.2 Manter os dados dos contatos permanentemente atualizados;

11.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;

11.1.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.1.5 Assumir inteira responsabilidade pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

11.1.6 Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos;

11.1.7 Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, obedecendo as disposições legais e regulamentos pertinentes;

11.1.8 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

11.1.9 Efetuar o pagamento (caso haja) de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

11.1.10 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA), se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo CRCPA;

11.1.11 Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato inerentes ao objeto do futuro contrato;

11.1.12 Apresentar, após o fornecimento do serviço, a fatura/nota fiscal/Recibo/RPA, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo fiscal do contrato;

11.1.13 Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência devendo atendê-las em sua plenitude;

11.1.14 Comunicar ao CRCPA, por escrito ou email, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.15 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações e serem assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.1.16 Demais obrigações poderão ser disponibilizadas no contrato.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

13.1 Não será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra Pessoa Jurídica, mesmo que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.11 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.12 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.16 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.18 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.20 O contrato resultante desta aquisição será gerido e fiscalizado por um fiscal de contratos, a ser definido pelo Ordenador de Despesas.

14.21 Será emitida uma Nota de Empenho com o valor do objeto

14.22 Toda e qualquer demanda entre a Pessoa Jurídica vencedora, e vice e versa, deverá ser formalizada através do fiscal de contratos, e questões relativas à execução do contrato deverá ser feita através de ofício.

14.23 A definição do serviço a ser adquirido é conforme a tabela constante no item 1 deste Termo de Referência. O serviço deverá ser realizado de acordo com o previsto na referida tabela, bem como nos quantitativos estabelecidos na Nota de Empenho. Após o ateste da realização do serviço, pelo Fiscal do Contrato, será realizada a liquidação da Nota de Empenho, após o que será realizada a ordem bancária de pagamento.

14.23.1 Caso a realização do serviço não seja atestada pelo Fiscal de Contrato, caberá a contratada verificar e sanar os óbices colocados pelo Fiscal, que, após nova verificação, atestará a realização do serviço;

14.24 Para que o serviço possa ser atestado como realizado, deverão ser observados os seguintes critérios:

14.24.1 Os quantitativos e especificações do serviço entregue devem estar de acordo com o solicitado pelo fiscal de contrato e disposto no item 5 deste Termo de Referência;

14.24.2 Caso seja percebido qualquer óbice referente a perfeita execução do item acima, o fiscal do contrato deverá ser comunicado e este fará os procedimentos cabíveis.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1 A emissão da Nota Fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.1.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

15.1.2.2 Para efeito de recebimento provisório o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.1.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.1.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Termo Circunstanciado em consonância com suas atribuições, Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados, Planilha Resumo do Contrato – Fiscal de Contrato e encaminhá-los ao gestor do contrato para seu devido atesto.

15.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.7 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.8 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.11 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a conclusão da prestação dos serviços e da emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestadas e conferidas pela CONTRATANTE, ficando a mesma isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

16.2 Havendo erro, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.5 Atestação de conformidade da entrega do (s) produto (s), será realizada pelo fiscal do contrato.

16.6 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, para o pagamento a ser realizado.

16.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



16.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

16.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

## 18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1 Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 A presente aquisição adota como regime de execução a Empreitada Global;

19.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a simplicidade do exigido no contrato.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5 cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 **Multa de:**

20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.2.6 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

20.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCPA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

21.1 As exigências de habilitação Jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste TR.

21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pela contratada estão previstos neste TR.

21.3 As obrigações da contratada estão dispostas neste TR.

## **22 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

22.1 Os custos da presente contratação abrangem a locação de espaço físico que comporte 300 pessoas, com distanciamento social, para a realização da IX Convenção Paraense de Contabilidade a qual será realizada nos dias 09, 10 e 11/12/21

22.2 O custo real do serviço será obtido após a finalização da cotação de preços, levando-se em consideração o menor preço, haja vista que nos três últimos eventos desta natureza a contratação foi de empresa especializada na organização de eventos e não somente na locação de espaço, sendo inviável a comparação dos valores.

22.3 O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para os 3 (três) dias de evento, conforme quadro referente ao **LEVANTAMENTO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA 300 PESSOAS NO ANO DE 2021** descrito no item 8 do ETP.

## **23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

23.1 Recursos disponíveis no **Projeto 3012 – Promover Educação Continuada- Congressos e Convenções;**

23.2 Vinculação ao orçamento 2021 aprovado pela Resolução CRCPA n.º 443 de 20 de novembro de 2020;

23.3 Vinculação ao plano Anual de Contratações, aprovado pela Portaria CRCPA n.º 211 de 20 de novembro 2020.

23.4 Coberto pela conta contábil 6.3.1.3.02.01.027– LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

## **24. RESCISÃO**

24.1 O Contrato poderá ser rescindido:

24.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3 Indenizações e multas.

## **25. VEDAÇÕES DA CONTRATADA:**

25.1 É vedada à Contratada a possibilidade da subcontratação de outra pessoa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência. Em caso de impossibilidade de prestar o serviço, esta deverá avisar a CONTRATANTE, por documento ou email, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

25.2 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

25.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **26. ALTERAÇÕES**

26.1 A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

## **27. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL:**

27.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

27.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 28. DOS CASOS OMISSOS:

28.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1 À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

29.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

29.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

29.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 30. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

(Art. 25 e Anexo IV da IN nº 5/2017)

30.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

30.2 Fase de análise: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

<b>Risco 01 – Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência/PB</b>			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
1) Impossibilidade de contratação/aquisição. 2) Atraso na contratação/aquisição.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
1) Revisar os documentos primários com o objetivo de mitigar possíveis divergências legais e técnicas para a realização do processo licitatório. 2) Conhecer as regras para elaboração do Projeto Básico.		Equipe de Planejamento da contratação/aquisição	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
1) Retrabalho com a elaboração do Termo de Referência, de forma a convergir com as normas e critérios técnicos necessários.		Equipe de Planejamento	
<b>Risco 02 – Atraso na tramitação de documentos nas áreas competentes</b>			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
1) Atraso na conclusão do processo.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
1) Reunião com os setores responsáveis para análise dos documentos necessários à contratação/aquisição, a fim de acelerar o processo.		Equipe de Planejamento	

2) Acompanhamento de todas as fases (interna e externa) do procedimento de contratação da nova empresa.	Equipe de Planejamento
<b>Ação de Contingência</b>	
1) Solicitar apoio dos setores responsáveis sobre a necessidade de agilizar a tramitação do processo de contratação/aquisição.	Equipe de Planejamento

i. Fase de análise: Gestão do Contrato.

<b>Risco 03 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
<b>Dano</b>			
1) Atraso na aquisição/execução do bem/serviço 2) Objeto/Serviço em desacordo com as especificações			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
1) Acompanhamento e verificação dos termos do contrato.		Equipe de Fiscalização	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
1) Incentivo à solução dos desvios de qualidade por meio de aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.		fiscal do contrato com auxílio da equipe de planejamento.	
<b>Risco 4 – Rescisão do contrato</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
<b>Dano</b>			
1) Não execução do objeto contratado.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
1) Acompanhamento da execução do contrato. 2) Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis.		Equipe de Fiscalização	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
1) Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o projeto básico para a nova contratação.		Equipe de planejamento	
<b>Risco 05 – Falta de pessoal técnico para fiscalização do contrato</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
<b>Dano</b>			
1) Falta de comprometimento na aferição dos serviços. 2) Atrasos na emissão do termo de recebimento dos serviços. 3) Não prestação do serviço ou prestação do serviço com baixa qualidade.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
1) Treinar novos fiscais de contrato (gestor e fiscal administrativo) 2) Realizar, periodicamente, treinamento para capacitação em fiscalização de contratos.		Departamento de Pessoal	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	

1) Nomear novos fiscais de contrato.	Gabinete da Presidência
--------------------------------------	-------------------------

Equipe de Planejamento – Portaria n.º 187/2021, de 27 de outubro de 2021.	
<b>Edvaldo Moura do Nascimento</b> Coordenador de Desenvolvimento Profissional	<b>Francely de Souza</b> Assistente Administrativo
<b>Alan Almeida Ferreira</b> Coordenador de Registro	

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRC-PA.

Aprovo o Termo de Referência/Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2021.

**Fabício do Nascimento Moreira**  
Presidente do CRC/PA